



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Lei nº 443/2001

Em, 24 de dezembro de 2001.

CRIA A UNIDADE DE AMPARO E PROTEÇÃO DE IDOSOS E INCORPORA À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carnaúbas dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e incorporada a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a Unidade de Amparo e Proteção de Idosos.

Art. 2º. A Unidade de Amparo e Proteção de Idosos, ficará subordinada diretamente a Gerência de Valorização da Vida com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Setor de Geriatria; -
- II - Setor de Saúde; -
- III - Setor de Lazer; -

Art. 3º. A Unidade de Amparo e Proteção de Idosos denominar-se-á de José Bernardo "MARIMBA", ficando: Unidade de Amparo e Proteção de Idosos "José Bernardo" (Marimba).

Art. 4º. A Unidade de Amparo e Proteção de Idosos "José Bernardo" (Marimba) criada pela presente Lei, será incorporada ao inciso IV, artigo 10, Capítulo III, da Lei 415, de 21 de março de 2001, acrescentando-se ao referido inciso a alínea "J".

Art. 5º. Para atender as necessidades dos serviços a serem prestados pela Unidade de Amparo e Proteção de Idosos "José Bernardo" (Marimba), ficam igualmente criadas e incorporados a referida Lei, as Funções Auxiliares do Executivo:

- I - Diretor da Unidade de Amparo e Proteção de Idosos "José Bernardo" (Marimba);
- II - Encarregado do Setor de Geriatria;

III - Encarregado do Setor de Saúde;

III - Encarregado do Setor de Lazer.

Parágrafo Único - Fica alterado o quadro demonstrativo disposto no artigo 11, da Lei 415/2001, que passa a constar do Cargo Encarregado de Setor, com a Sigla FDE-8, em quantidade de 03 (três).

Art. 6º. Os vencimentos dos cargos criados pela presente Lei serão:

I - para o Diretor da Unidade = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - para Encarregados de setores = R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 7º. Fica também alterado o demonstrativo dos vencimentos, disposto no artigo 12 da Lei 415/2001, com a incorporação do disposto no artigo anterior.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na Lei de Proteção do Idoso, disporá de sessenta dias regulamentar através de Decreto, o Regimento da Unidade de Amparo e Proteção de Idosos "José Bernardo" (Marimba).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 24 de dezembro de 2001.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Lei nº 443/2001

ANEXO I

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
FAE-1	Chefe do Gabinete	01
FAE-1	Gerente de Administração	01
FAE-1	Gerente de Finanças	01
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	01
FAE-1	Gerente de Saúde	01
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	01
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	01
FAE-1	Gerente de Turismo	01
FAE-2	Tesoureiro	01
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 alunos 01 De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 451 Alunos 01	03
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 450 Alunos 01	02
FAE-4	Diretor de Creche	02
FDE-5	Subcoordenador	02
FDE-6	Diretor de Departamento	12
FDE-6.1	Diretor da Unidade de Proteção e Amparo de Idosos	01
FDE-7	Encarregado de Divisão	06
FDE-8	Encarregado de Setor	03
T O T A L		40

3



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carneubadosdantas@seol.com.br

Lei 443/2001

ANEXO II

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENC. R\$
FAE-1	Chefe do Gabinete	600,00
FAE-1	Gerente de Administração	600,00
FAE-1	Gerente de Finanças	600,00
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	600,00
FAE-1	Gerente de Saúde	600,00
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	600,00
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	600,00
FAE-1	Gerente de Turismo	600,00
FAE-2	Tesoureiro	600,00
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo:	
	Até 200 Alunos	345,00
	De 201 à 450 Alunos	398,00
	Acima de 451 Alunos	453,00
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo:	
	De 201 a 450 Alunos	330,00
	Acima de 451 Alunos	380,00
FAE-4	Diretor de Creche	350,00
FDE-5	Subcoordenador	350,00
FDE-6	Diretor de Departamento	300,00
FDE-6.1	Diretor da Unidade de Amparo e Proteção de Idosos "Marimba"	250,00
FDE-7	Encarregado de Divisão	200,00
FDE-8	Encarregado de Setor	180,00